



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.021 – 14/02/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, instituído pela Lei Municipal nº. 2.604/14, compreende o auxílio-alimentação que será disponibilizado por meio de *ticket*, utilizável através de cartão magnético previamente distribuído aos servidores.

§ 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por servidor beneficiário, reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais, mediante Decreto.

§ 2º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, sendo devido exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei os servidores públicos ativos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou cargos de confiança, independente da jornada de trabalho e do valor da sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou função na forma da Constituição da República fará jus à percepção de somente um auxílio-alimentação.

Art. 3º. O valor correspondente ao *ticket* de auxílio-alimentação será disponibilizado ao servidor até o dia 20 do mês seguinte, com base no exercício do mês anterior.

Art. 4º. A base de cálculo para o *ticket* de auxílio-alimentação será definida em razão do exercício do servidor no respectivo mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. As faltas injustificadas implicarão em desconto proporcional sobre o valor do auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, a ser procedido no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será concedido aos servidores públicos municipais:

- I - em licença não remunerada;
- II - cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;
- III - com contratos de caráter temporário de vigência inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. No mês de dezembro de cada ano, sem prejuízo do benefício previsto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta natalina, de caráter indenizatório, aos servidores públicos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A cesta natalina será composta por gêneros específicos da ceia natalina, de acordo com o costume.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá observar as normas gerais pertinentes às licitações públicas para a contratação de empresas para fornecimento e administração do cartão magnético e cestas natalinas.

Art. 8º. O aumento do valor do auxílio-alimentação previsto nesta Lei e a sua ampliação aos demais servidores, independente da sua remuneração, somente serão aplicáveis a partir da conclusão do próximo processo licitatório correspondente.

Art. 9º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas serão os constantes das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº. 2.604/14, 2.750/2015, 2.838/17 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de fevereiro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal